04- Livro Diário;
05- Livro Razão
Guilherme Fonseca de Oliveira Mello
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : A J da Silva Minimercado
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.492.578-0
ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000153-0
PERÍODO : 07/2015 A 02/2016
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 247906

EDITAL DE AINF – CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária – CEEAT-ST, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 172017510000136-5, f cando INTIMADO na forma da Lei n.º 6.182/98, Art. 14, Inciso III, combinado com a Lei Complementar nº 058/06, art. 4º, XVI, a pagar o crédito tributário correspondente ou impugnar à Diretoria de Julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital, conforme determina a Lei nº 6.182/98, art. 14, § 3º, III, ressaltando que decorrido o prazo f xado sem qualquer providência do sujeito passivo, sujeitar-se-á à inscrição em DÍVIDA ATIVA de seu débito f scal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.
RAZÃO SOCIAL: FROMTIM COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 28.237.331/0001-69
AFRE Responsável: MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL
ERNANE SALGADO VIEIRA
Coordenador Fazendário - CEEAT-ST

Protocolo: 247700

O Ilmo. Sr. ANTONIO FREIRE DE ARAUJO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notif cação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, f cando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notif cado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), f ndo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.
RAZÃO SOCIAL: J. C. DE ALMEIDA EXTRAÇÃO LTDA
Inscrição Estadual: 15.280.565-6
AINF NºS: 032017510010383-7
AFRE: Endrigo Kavecky Machiti
ANTONIO FREIRE DE ARAUJO
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 247819

Edital - CERAT Santarém - AINF

A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das contribuintes abaixo relacionadas que foram lavrados os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, f cando elas NOTIFICADAS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAREM ou APRESENTAREM Impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
Guilherme F O Mello
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : Madeireira Behling LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.176.581-2
ORDEM DE SERVIÇO : 042017370000004-1
A.I.N.F. Nº : 042017510000808-0
A.I.N.F. Nº : 042017510000809-9
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora – CERAT Santarém
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

Edital - CERAT Santarém - Termo de Conclusão

A Ilma. Sra. Nadma Maria dos Santos Braga, Coordenadora Fazendária de Santarém , desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi emitido o Termo de Conclusão de Fiscalização de Nº 04.2017.37.000.0004-1 originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Aleatória referente ao período 01/2012 a 12/2012, para o contribuinte Madeireira Behling LTDA de Inscrição 15.176.581-2.
Ficando o mesmo NOTIFICADO , na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, 2797, Fátima – Santarém – PA .
Guilherme F O Mello
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Nadma Maria dos Santos Braga
Coordenadora – CERAT Santarém

Protocolo: 247894

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento que f ca intimado a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA que o Auto de Infração e Notif cação Fiscal - AINF nº 022016510004162-8, foi julgado NULO O AINF, deixando de recorrer ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF de conformidade com o Art.30, Inciso I, da Lei Estadual nº 6.182/98, para com fundamento nos Artigos 13, 14, 24 e 73 dessa mesma Lei.
GERDEN FERREIRA VIDA
COORDENADOR FAZENDÁRIO

Protocolo: 247604

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte CIA. MINEIRA DE CARAJÁS – CMC, nº. 15.361.970-8, que os créditos tributários dos Autos de Infração e Notif cação Fiscal abaixo relacionados foram declarados NULOS, após revisão de ofício, em decisões de caráter def nitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.
AINF nº. 012016510000038-3 e AINF nº. 012016510000039-1.
Belém (PA), 13 de novembro de 2017.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 247644

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201704007209, de 13/11/2017 - Proc n.º 122017730002227/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Josenias Queiroz Medeiros – CPF: 254.683.592-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18M LTZ/Pas/Automovel/9BGJC6920HB155345
Portaria n.º201704007211, de 13/11/2017 - Proc n.º 2017730023432/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Alberto Bastos de Oliveira – CPF: 072.611.602-53
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/8AP372171F6105941
Portaria n.º201704007213, de 13/11/2017 - Proc n.º 2017730023472/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdir Araujo da Silva – CPF: 360.053.987-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX 1.0 GII/Pas/Automovel/9BWAA05Z9B4109051
Portaria n.º201704007215, de 13/11/2017 - Proc n.º 122017730002220/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Alves de Lima – CPF: 141.564.822-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND TREKKING/Pas/Automovel/9BD37415TG5086085
Portaria n.º201704007217, de 13/11/2017 - Proc n.º 42017730009747/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Iracilda de Oliveira Pereira Silva – CPF: 152.638.272-53
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/Automovel/9BRBDWHE8F0249146
Portaria n.º201704007219, de 13/11/2017 - Proc n.º 2017730023636/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Roberto da Conceição Dias – CPF: 307.021.782-68
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT ACT/Pas/Automovel/9BGJE75E0GB126451

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201704007207, de 13/11/2017 - Proc n.º 0020177300218137/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo benef ciado, placa otx9248.
Interessado: Antonio de Sousa Bulhoes – CPF: 265.614.092-72
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHE7F0016054
Portaria n.º201704007208, de 13/11/2017 - Proc n.º 0020177300234221/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo benef ciado, placa osy6922.
Interessado: Jose Nazareno da Silva Maia – CPF: 228.995.612-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3072390

Protocolo: 247831

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PLENO
Em 28/11/2017, às 11:00h, RECURSO DE REVISÃO n.º 4285, AINF nº 012013510012148-0, contribuinte LINK DA AMAZONIA CONSTRUTORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15113676-9.
Em 28/11/2017, às 11:00h, RECURSO DE REVISÃO n.º 4286, AINF nº 012013510012142-1, contribuinte LINK DA AMAZONIA CONSTRUTORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15113676-9.
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF
PRIMEIRA CÂMARA
(*)ACÓRDÃO N.5573 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 12811 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510001795-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Improcede o Auto de Infração, quando lança IPVA contra contribuinte que fora declarado em decisão judicial a inexistência de relação jurídica relativamente a Propriedade do Veículo Automotor. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários dos conselheiros: Daniel Nissa Maia e Marcos Augusto Catharin, pelo conhecimento e improvimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 08/11/2017.
(*) Republicado por ter saído com incorreção.
SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N.5882 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 12936 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510001273-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO SOBRE BEM IMÓVEL LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. 1. Não compete ao Estado do Pará exigir o imposto sobre transmissão "Causa Mortis" ou doação relativos a bens móveis, títulos e crédito, quando nele não estiver localizado o bem objeto da transmissão. É a inteligência do artigo 1º, § 3º da Lei 5.529/89. 2. Correta a decisão singular pela improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos a cobrança indevida do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos - ITCD. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2017.
ACÓRDÃO N.5881 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 12842 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000688-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. INOCORRÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando não restar caracterizado o cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA